



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO - PR

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 1553/2017

Bom Sucesso, Terça-Feira, 18 de Agosto de 2020

Edição Nº: 193

PORTARIA Nº-162/2020.

DATA: 18 de Agosto de 2020.

SUMULA:.....Constitui junta médica para fins de Aposentadoria de Servidores Públicos.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOM SUCESSO, Estado do Paraná, Senhor **Raimundo Severiano de Almeida Junior**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei e considerando o Artigo 153, inciso III do Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais de Bom Sucesso (Lei nº- 287/67) resolve:

DESIGNAR:

Art.1º-Para constituírem junta Médica, composta por três profissionais, sendo: **Dr Willian dos Santos Cezário**, inscrito no CPF/MF- 614.539.197-91- CRM-14.934 –Clínico Geral, **Dr Diogo Oliveira de Paula**, inscrito no CPF/MF- 069.933.566-35 –CRM- 44.663/Pr- Clínico Geral e **Drª Livia Azulini Nardi**, inscrita no CPF/MF- 064.418.269-50-CRM-28238 –Psiquiatra, para apresentarem Laudo Médico dos funcionários: Antonio Mariano Cardoso- Matrícula nº 200363; Aparecido Carvalho Costa-matrícula nº-200241; Eunice Aparecida Lima-matrícula nº-200809; Jeosira Vieira dos Santos –matricula nº-200607; Luciani da Silva Dunga-matrícula nº-200300; Marco Antonio Hazelski-matrícula nº-200083; Paulo Cesar Costa-matrícula nº-200111; Romilda Dlugoz Parra-matrícula nº-200176; Sicero da Silva-matrícula nº-200557e Vera Lucia de Freitas Lourenço-matrícula nº-200091e Cristina Brugnolo Diniz-matrícula nº-200528, em conjunto ou separadamente, especificando:

I-Se a invalidez do funcionário é temporária ou permanente;

II-Se há possibilidade de recuperação e retorno a suas atividades;

III-Se há necessidade de revisão com vistas ao retorno no serviço;

IV-Outras informações julgadas necessárias.

Art.2º- Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art.3º-Registre-se e Publique-se.

Paço Municipal, 18 de agosto de 2020.

Raimundo Severiano de Almeida Junior
PREFEITO MUNICIPAL



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO - PR

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 1553/2017

Bom Sucesso, Terça-Feira, 18 de Agosto de 2020

Edição Nº: 193

ANEXO III LAUDO PERICIAL

LAUDO PERICIAL	
Nome do(a) Servidor(a):	
Cargo:	
1 - Está o examinado incapacitado para o cargo	SIM <input type="checkbox"/> NÃO <input type="checkbox"/>
2 - Em caso de resposta afirmativa ao quesito 1:	
2.1 - É suscetível de recuperação para o seu próprio trabalho?	SIM <input type="checkbox"/> NÃO <input type="checkbox"/>
2.2 - É suscetível de recuperação para outra atividade?	SIM <input type="checkbox"/> NÃO <input type="checkbox"/>
3 - Qual a data provável do início da incapacidade?	<input type="text"/>
4 - Qual a data provável da cessação da incapacidade?	<input type="text"/>
4.1 - Haverá necessidade de novo exame em:	<input type="text"/>
5 - A incapacidade decorre de moléstia profissional?	SIM <input type="checkbox"/> NÃO <input type="checkbox"/>
6 - A incapacidade decorre de acidente em serviço?	SIM <input type="checkbox"/> NÃO <input type="checkbox"/>
7 - Trata-se de doença grave, contagiosa ou incurável?	SIM <input type="checkbox"/> NÃO <input type="checkbox"/> Art. _____, da Lei _____
8 - Código CID da(s) enfermidade(s):	
9 - Há indícios de que a enfermidade afeta a capacidade do(a) servidor(a) para os atos da vida civil? SIM <input type="checkbox"/> NÃO <input type="checkbox"/> (Arts. 3º, 4º e 1767 do Código Civil e art. 56, § 3º, da ON/MPS/SPS 02/2009)	
10 - Em razão da incapacidade apurada, o examinado necessita de assistência permanente de outrem, fazendo jus ao acréscimo previsto no Art. _____ da Lei Municipal n. _____? SIM <input type="checkbox"/> NÃO <input type="checkbox"/> Observação: este item só deve ser respondido se o Município tiver lei própria prevendo o pagamento de acréscimo, no caso do incapacitado necessitar a assistência permanente de outrem.	

Médico(a)-
CRM: